



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM N.º 007, DE 24 DE ABRIL DE 2018.



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício das prerrogativas previstas nos artigos 74 §1º e 92, IV, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, decidi opor **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei n.º 50/2017, de iniciativa dessa Casa Legislativa, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Fernando L. Peixoto Freijanes – que “Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Troca Ecológica”.

Isto porque, muito embora seja louvável a iniciativa do ilustre *Edil*, resta a análise dos aspectos legais.

Todavia, vislumbro a inconstitucionalidade formal do presente Projeto de Lei por vício de iniciativa, tendo em vista que o mesmo cria atribuições aos órgãos e secretarias, matéria a qual é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município.

Nesse mesmo sentido é o pronunciamento da Procuradoria Geral do Município, quando afirma que:

“Plenamente configurado o vício de iniciativa, é de se concluir pela inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei, pois o Legislativo Municipal não observou as regras da Constituição, como também da Lei Orgânica do Município que atribuem competência exclusiva ao Poder Executivo para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal”.

Destacam também:

“que o uso de formulação “autorizativa”, ou “fica autorizado” como no caput do Artigo 1º do projeto em

*Recebido em 26/04/18
Cristina*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



questão, nestes casos, em nada afasta o vício de iniciativa...”.

E ainda, que:

“Projetos de Lei desse teor são meramente autorizativos e, portanto, inócuos, pois não geram nem direitos nem obrigações, por parte do Poder Público, já que o mesmo detém a competência de tais prerrogativas”.

Assim, ponderadas são as razões que me levam à contingência de opor **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei n.º 50/2017, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,


Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **VITOR TENÓRIO SANTOS**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



PROJETO DE LEI Nº 50/2017.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA TROCA ECOLÓGICA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o “Programa Troca Ecológica”, no Município de Mangaratiba.

Art. 2º - O Programa previsto no artigo anterior terá por finalidade a participação da comunidade no processo de seleção do lixo reciclável limpo, buscando, desta forma, alternativas para a melhoria de vida, transformando os cuidados com o lixo em exercício de cidadania.

§ 1º - Compreende-se por lixo reciclável limpo a separação de papel, vidro, metal, plásticos e similares, isenta de líquidos e de restos de materiais orgânicos.

§ 2º - Para o acondicionamento do lixo reciclável limpo, a municipalidade oferecerá aos participantes do Programa, sem qualquer custo, embalagens plásticas padronizadas.

Art. 3º - A cada volume de 10 quilos de lixo reciclável limpo entregues nos caminhões especiais do Programa, os participantes farão jus a um vale social, definido na forma da regulamentação e alterado a critério do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Os locais e horários para coletas seletivas do material reciclável serão definidos na regulamentação.

Art. 5º - O lixo reciclável limpo recolhido será destinado à conta do Município a triagem e reciclagem, onde será submetido a uma segunda separação e classificação e posteriormente comercializado, através de leilões específicos.

Art. 6º - A coordenação do Programa TROCA ECOLÓGICA será exercida pela Secretaria de Meio Ambiente com a participação dos Serviços Públicos e Educação.

Art. 7º - Para a consecução das finalidades desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elaborar e distribuir materiais informativos à população, bem como a veicular campanha específica de imprensas locais.

Art. 8º - Para fazer face às despesas iniciais decorrente da execução desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial.

Art. 9º - Para cobertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar um dos recursos definidos no § 1.º do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320/64.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



Art. 10 - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2017.

Fernando Luiz P. Freijanes
(Fernando do Zé Luiz do Posto)
Vereador Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



JUSTIFICATIVA

Temos a especial honra de apresentar aos nobres Vereadores desta egrégia Casa de Leis, para vossa apreciação e análise, a presente mensagem que institui o programa Troca Ecológica, pelo Poder Executivo.

A finalidade a que se propõe esta iniciativa legislativa, o objetivo fundamental e básico que tivemos ao lançarmos esta proposta, parte do pressuposto de que a comunidade deve participar no processo de seleção do lixo reciclável limpo, buscando, desta forma, alternativas para a melhoria de vida, transformando os cuidados com o lixo em exercício de cidadania.

Porém, sabedores que somos de que há necessidade de se criar uma forma de incentivo que estimule tal prática, que se prevê nesta proposta a troca por um vale social a ser regulamentado pela Municipalidade.

Como se trata de uma questão de consciência e educação, também está previsto neste projeto que a coordenação do Programa será realizada através da participação das Divisões Municipais competentes em parceria com a da Educação.

Acreditamos contar com o indispensável apoio dos senhores Vereadores para aprovação desta matéria, por entendermos ser de grande relevância e de interesse público de toda a sociedade.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2017.


Fernando Luiz P. Freijanes
(Fernando do Zé Luiz do Posto)
Vereador Autor